UNITAU UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76
REITORIA
RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270
SECRETARIA GERAL
AV 9 DE JULHO , 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP : 12020-330
PRó-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 102/2001

Autoriza a criação do Curso de Aperfeiçoamento em Odontologia - modalidade Odontologia Legal.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo n° ODO-96/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1° Fica autorizada a criação do Curso de Aperfeiçoamento em Odontologia – Modalidade Odontologia Legal, proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a duração de 21 (vinte e um) meses e carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2° O Curso destina-se a Cirurgiões Dentistas, tendo como objetivo o domínio inicial na área da Pesquisa e a formação didático-pedagógica na disciplina Odontologia Legal, em nível de graduação.

Art. 3° Integram o Curso de Aperfeiçoamento em Odontologia – Modalidade Odontologia Legal, um Módulo de Pesquisa 200 horas, um Módulo de Clínica Extra Muro 100 horas e um Módulo Didático-Pedagógico, com carga horária de 60 horas.

Art. 4° O número de vagas é de no mínimo 1 e no máximo 4 alunos.

Art. 5° O programa do curso será composto de trabalhos de pesquisa, da revisão de temas e participação em projetos de pesquisa da disciplina de Odontologia Legal, e treinamento didático pedagógico com supervisão do responsável pelo curso.

Parágrafo único. O programa deverá ser aprovado pela PRPPG antes do início de cada curso e conter os seguintes elementos:

I - responsável pelo curso;

II - objetivos e conteúdo do curso;

III - número de horas de aulas formais;

IV - número de horas de seminários, reuniões, discussões em grupos;

V - número de aulas práticas;

VI - número de horas de outras atividades, especificando-as;

VII - época e períodos de curso;

VIII - requisitos exigidos para admissão e seleção;

IX - proposta de cobrança de taxas,

X -número de bolsas quando compatíveis com os objetivos do curso.

Art. 6° Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aos alunos que obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 7° A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de junho de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de junho de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA